



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2367 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009=PM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A
AUTARQUIA S.A.A.E. – SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PALMITAL – SP., PARA ATENDIMENTO A
AQUISIÇÃO UM IMÓVEL RURAL COM ÁREA
DE 68.848 m², NA FAZENDA SANTO ANTONIO
MUNICÍPIO DE PALMITAL PELO VALOR
TOTAL DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL
REAIS), LEI Nº 2.347 DE 24 SETEMBRO DE
2009=PM.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica incluído no **PPA** - Plano Plurianual 2006/2009, **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2009 e **LOA** – Lei Orçamentária Anual/2009 da Autarquia S.A.A.E., a Aquisição de um Imóvel Rural Localizado na Fazenda Santo Antonio ao Lado do Horto Florestal.

Artigo 2º - Fica o **S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL**, autorizado a abrir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

um Crédito Adicional Especial no Orçamento no valor de R\$ 70.000,00
(setenta mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - PALMITAL – SP.

04.01 - SERVIÇO DE ÁGUA – SEDE.

17 – Saneamento

17.512 – Saneamento Básico Urbano

17.512.0043 – Abastecimento D' água

17.512.0043 – 1 – 001.000 – Aquisição de Imóvel Rural para os Sistemas de Água - Sede.

4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis

Valor R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

VALOR TOTAL DO CRÉDITO = R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/64.

Artigo 3º - Fica também o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações constantes desta Lei nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 11 de dezembro de 2009

Reinaldo Custódio da Silva

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE**
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 11 de dezembro de 2009.

Ubamara de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-